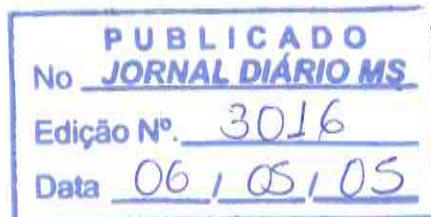




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 511, de 05 de Maio de 2005.



“Dispõe sobre a regularização edificações em desacordo com a Lei nº. 113/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Lei 116/92, que dispõe o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações localizadas na zona urbana de Nova Andradina, deverão seguir as normas estabelecidas nas leis em vigência.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, desde que devidamente provado, autorizar que as edificações construídas antes da aprovação desta Lei, em desacordo com as normas vigentes, inclusive as construções em terrenos menores ao padrão normal, sejam regularizadas num prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Em hipótese alguma, serão regularizadas as edificações que estejam prejudicando os imóveis limítrofes, inclusive o passeio público.

Art. 4º. A aplicação desta Lei, não implica no reconhecimento por parte desta Prefeitura, dos danos que poderão ser ocasionados pela não obediência às normas vigentes.

Art. 5º. A regularização das edificações, deverão ser acompanhadas de projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução nº. 229, Artigo 3º do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MS.

Art. 6º. Os interessados na regularização de suas edificações, deverão, no prazo estipulado no Art. 2º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito ao Poder Executivo, a autorização para emissão do Habite-se.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei 434 de 11 de março de 2004.

Nova Andradina MS, 05 de maio de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL